



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 059/2022 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 59/2022, *“Acrescenta parágrafo 2º ao art. 1º da Lei nº 690, de 2015, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais para excluir cumulatividade de reajuste de categorias profissionais com piso salarial definido por lei federal”.*
2. Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 01.
3. Vem agora a matéria a esta Comissão, para análise e parecer, em atendimento ao disposto na parte final do artigo 81, do Regimento Interno.
4. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A proposta original apresentada pelo Prefeito Municipal busca alterar a Lei nº 690/2015, que trata da data-base da revisão geral dos servidores municipais.
6. A proposta consiste em acrescentar ao artigo 1º da referida lei, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

§ 2º. A revisão geral anual a que se refere caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos por categorias de servidores com piso salarial definido por lei federal.

7. Dessa forma, a proposta visa não permitir o acúmulo da revisão geral anual, com outros reajustes que já tiverem sido concedidos a categorias de servidores que tenham piso salarial definido por lei federal. Ou seja, quando for concedida revisão geral a todos os servidores, aqueles que já tenham tido seus vencimentos reajustados em função de piso definido em lei federal, terá descontando da revisão, o correspondente ao reajuste determinado em função da lei federal.

8. É que caso permita a acumulação de revisão geral com outros reajustes já concedidos estaria tratando quando se conceder revisão geral anual aos servidores, a referida revisão não será cumulativa com eventuais reajustes com categorias com tenham piso salarial definido por lei federal já

9. Destaco na oportunidade que quando da análise do projeto de lei pela Comissão de Legislação, esta avaliou a necessidade de propor Substitutivo, com o objetivo de corrigir erro de redação contida na lei original, ou seja, na lei 690/2015. Assim, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação, corrige a redação sem alterar o conteúdo da proposta apresentada pela Prefeito Municipal, no projeto original.

CONCLUSÃO

10. **ANTE O EXPOSTO**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 059/2022, na forma do Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relatora